



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 14/89.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar o calçamento do passeio de imóveis de propriedade de contribuintes reconhecidamente carentes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder, às expensas do Município, o calçamento do passeio de imóveis situados no perímetro urbano da cidade, de propriedade ou de que detenha a posse legal, pessoas reconhecidamente pobres e que não possam realizar-lo com recursos próprios sem desfalque do necessário ao seu sustento e de sua família.

Art. 2º - A verificação da carência de recursos dos proprietários a serem beneficiados, será procedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, mediante análise circunstanciada das suas possibilidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de agosto de 1.989.




CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 914/89

Lapa, 28 de julho de 1989

Do Prefeito Municipal
Ao Exmo. Sr.
MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 015/89, que autoriza o Poder Executivo a realizar o calçamento do passeio de imóveis de propriedade de contribuintes reconhecidamente carentes, para o qual espero contar com o apoioamento dos ilustres Edis.

Ao ensejo reitero a V.Exa e ilustres Pares, protestos de apreço e consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTÓCOLO nº 374/89
DATA 31/07/89



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 15/89

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a realizar o calçamento do passeio de imóveis de propriedade de contribuintes reconhecidamente carentes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

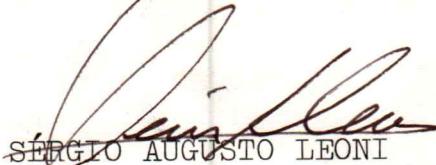
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder, às expensas do Município, o calçamento do passeio de imóveis situados no perímetro urbano da cidade, de propriedade ou de que detêm a posse legal, pessoas reconhecidamente pobres e que não possam realizá-lo com recursos próprios sem desfalque do necessário ao seu sustento e de sua família.

Art. 2º - A verificação da carência de recursos dos proprietários a serem beneficiados, será procedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, mediante análise circunstanciada das suas possibilidades.

Art. 3º - As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de julho de 1989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/89

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em alguns pontos da cidade ainda existem passeios sem calçamento, consequência da falta de recursos dos proprietários dos imóveis a eles lindeiros.

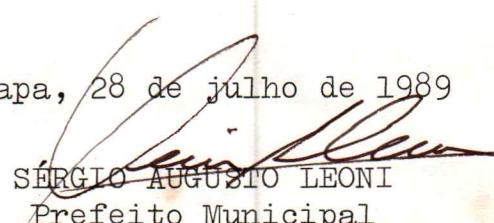
É necessária a realização do calçamento desses passeios, para melhores condições de movimento dos pedestres que por eles transitam, como também, para melhor aspecto urbanístico da cidade.

Obrigar esses proprietários carentes a realizarem por sua conta mencionado calçamento, seria privá-los do necessário e até mesmo indispensável à sua própria sobrevivência, pois muitos deles percebem rendimentos até mesmo inferiores ao salário mínimo, não dispondo de condições para realizá-lo.

Trata-se, evidentemente, de medida de elevado alcance social, ao mesmo tempo em que contribui para melhoria do aspecto urbanístico da cidade.

Certo de que os nobres componentes desse Egrégio Poder Legislativo são sensíveis ao problema dos menos afortunados, comungando com esta administração do desejo de ver cada vez melhor a cidade da Lapa, espera-se a aprovação do presente projeto.

Lapa, 28 de julho de 1989


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/89.

Quanto ao aspecto legal, nada temos a opor ao projeto em referência, pelo qual o Executivo Municipal ficará autorizado a proceder às expensas do Município, o calçamento do passeio de imóveis situados no perímetro urbano da cidade, de propriedade ou de que detenham a posse legal, de pessoas reconhecidamente pobres e que não possam realizá-lo com recursos próprios sem desfalque do necessário ao seu sustento e de sua família.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário se manifestar.
É o parecer.

Lapa, 14 de agosto de 1989.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator

Cesar Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS

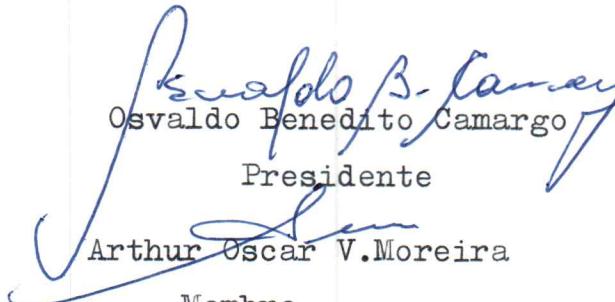
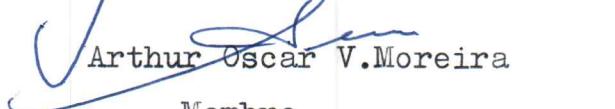
Ao Projeto de Lei nº 15/89

Esta Comissão nada tem a opor quanto a legalidade do projeto.
Quanto ao mérito o plenário é soberano para decidir.

É o Parecer

Lapa-Pr., 15 de Agosto de 1.989


Ivo Cabrini
Relator


Osvaldo Benedito Camargo
Presidente

Arthur Oscar V. Moreira
Membro



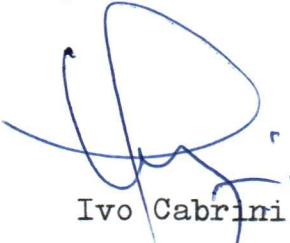
*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

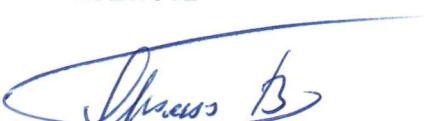
Parecer ao Projeto de Lei nº 15/89

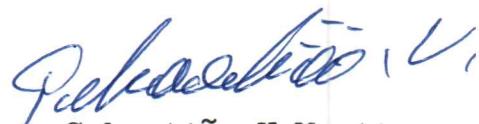
Quanto a legalidade do projeto esta comissão nada tem a opor. Quanto ao mérito o plenário é soberano para decidir.
É o parecer

Lapa-Pr., 15 de Agosto de 1.989


Ivo Cabrini
Presidente

Marcos Bach
Relator




Sebastião V. Martins

Membro